
	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 121ª. Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 17/06/2019

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA COGERH

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. A presente Política tem o objetivo de estabelecer as diretrizes, regras e procedimentos aplicáveis à destinação de resultados e distribuição de dividendos da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - Cogeh, de forma a garantir a perenidade, transparência e sustentabilidade financeira da Companhia.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Política se aplica a Alta Administração e a todos os órgãos da estrutura organizacional da Cogeh.

CAPÍTULO III DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º. A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

I - Lei nº 13.303, de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especificamente no inciso V, do Art. 8º, da referida Lei.

II - Lei nº 6.404, de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações;



III - Lei nº 9.249, de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

IV - Estatuto Social da Cogeh.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para efeito desta Política são adotadas as seguintes definições:

I – **Assembleia Geral Ordinária (AGO):** Assembleia Geral de acionistas, a ser realizada, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, destinada a tratar das competências privativas especificadas na Lei das Sociedades por Ações;

	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 121ª. Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 17/06/2019

II – **Ação Ordinária:** tipo de ação que confere ao titular o direito de voto em assembleia e proporciona participação nos lucros da Companhia que a emitiu;

III – **Ação Preferencial:** tipo de ação que confere ao titular prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo, e no reembolso do capital;

IV – **Acionista:** todo aquele que detém uma parte do capital da Companhia, que é representada por suas ações;

V – **Administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Cogeh;

VI - **Dividendos:** corresponde a uma parte dos lucros da empresa obtidos em determinado período, que é distribuída aos acionistas, proporcional à quantidade de ações que o acionista possui;

VII – **Imunidade Tributária Recíproca:** Este mecanismo está previsto no Artigo 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, e estabelece o impedimento dos entes federados (União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios) de instituírem, impostos sobre patrimônio, a renda e os serviços uns dos outros. Tem como fundamento o fato de que se fosse permitida a tributação mútua entre as pessoas políticas, o equilíbrio federativo e a autonomia destas entidades restariam comprometidos.



VIII - **Lucro Líquido:** É o resultado do exercício depois de deduzidos os prejuízos acumulados, os impostos e contribuições e as participações nos lucros.

IX - **Reserva Legal:** Representa o percentual de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o lucro líquido, antes de qualquer outra destinação. A reserva legal não pode exceder a 20% (vinte por cento) do capital social isoladamente ou 30% (trinta por cento) quando acrescida de reservas de capital.

X - **JSCP (juros sobre capital próprio):** é uma forma de remuneração ao acionista da empresa, criado através da Lei nº 9.249, de 1995, calculado aplicando a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo sobre o Patrimônio Líquido da empresa e limitado a metade do Lucro Líquido da Companhia. Considerado, para efeito do cálculo do Imposto de Renda (IR) e CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido), como despesa dedutível da base de cálculo, reduzindo o valor de ambos os impostos. O JSCP equivale a um dividendo e é uma forma eficiente de distribuição de resultados. A companhia pode tratar esse pagamento como uma despesa para fins fiscais.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 5º – A Política de Distribuição de Dividendos da Cogeh, deve orientar-se pelas seguintes diretrizes:

	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 121ª. Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 17/06/2019

I – as regras e procedimentos relativos à apuração do montante e pagamento de dividendo aos acionistas da Cogerh, deve ser realizada de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias;

II - garantia da perenidade e sustentabilidade financeira da Companhia;

III – adoção das melhores práticas de governança em relação ao assunto.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 6º. O exercício social da Cogerh corresponderá ao ano civil e as demonstrações financeiras serão elaboradas com base em 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 7º. Conforme estabelece o Estatuto Social da Cogerh, no seu Artigo 70, as demonstrações financeiras, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração do resultado do exercício;

III - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstrações das mutações do patrimônio líquido;

IV - demonstração do fluxo de caixa;

V – notas explicativas às demonstrações financeiras.



§ 1º. As demonstrações financeiras de que trata o caput serão auditadas por auditores independentes.

§ 2º. As demonstrações financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, dos pareceres dos auditores independentes, da Auditoria Interna, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, serão encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS

Art. 8º. Conforme estabelece o Estatuto Social da Cogerh, no seu Artigo 71, o lucro líquido anualmente verificado terá a seguinte destinação:

I – 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social;

	POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	
VERSÃO: 1.0	APROVADOR: 121ª. Reunião do Conselho de Administração	DATA DA APROVAÇÃO: 17/06/2019

II – 10% (dez por cento) para a reserva destinada ao aumento de capital Social, a qual não ultrapassará o valor deste;

III – 35% (trinta e cinco por cento) para reserva destinada a investimento em projetos de melhoria no gerenciamento dos recursos hídricos do estado do Ceará;

IV – o saldo terá a destinação que a Assembleia Geral, determinar, de acordo com a proposta da Administração da Companhia.

Art. 9º. A Cogerh tem o objetivo de gerenciar os recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado, ou da União, por delegação, visando equacionar as questões referentes ao seu uso, controle e conservação, conforme estabelece o Art. 2º, do seu Estatuto Social.

Art. 10. A Cogerh é prestadora de serviço público essencial típico de Estado de forma exclusiva e não concorrencial, possui capital fechado e não visa obtenção de lucro, motivo pelo qual teve reconhecido o direito à imunidade tributária recíproca, nos termos do Artigo 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, no bojo da Ação Cível Originária nº 2149 que tramitou no Supremo Tribunal Federal.

Art. 11. Por conta do reconhecimento da imunidade tributária recíproca mencionado no artigo anterior, o saldo do lucro líquido anualmente verificado, conforme define o inciso IV, Artigo 71, do seu Estatuto Social, deverá ser reinvestido em ações de interesse público na área dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará.

Art. 12. A Cogerh, poderá, em função da situação financeira da Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, remunerar os acionistas através de juros sobre capital próprio (JSCP), conforme os critérios definidos pela Lei nº 9.249, de 1995.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A presente Política entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser direcionadas ao Conselho de Administração.